

PROJETO DE LEI Nº 398/2021

Autoria: VEREADOR JOSÉ KLEYDISON DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
do 03 de 21
As 03 hrs
Assinatura
Francisco Fernandes
Secretário Geral/Redator
CPF: 000.000.000-00

Câmara Municipal de
Coremas Paraíba
APROVADO
6ª Sessão Ordinária
20 de abril de 2021
Francisco Fernandes
Secretário Geral/Redator
CPF: 000.000.000-00

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador JOSÉ KLEYDISON DA SILVA que a este subscreve, vem, com fulcro no art. 93, do Regimento Interno e art. 44, da Lei Orgânica do Município de Coremas, propor o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das Escolas Públicas de Educação Básica Municipais, conforme autorizada na Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

Art. 2º- A presente lei tem como finalidade fornecer de forma individualizada os ingredientes da merenda escolar fruto do repasse feito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação-FNDE, para suprir as necessidades das famílias afetadas.

Parágrafo Único: Os procedimentos descritos nesta Lei, serão regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas/PB, 09 de março de 2021.

José Kleydison da Silva

JOSÉ KLEYDISON DA SILVA

Vereador

JUSTIFICATIVA:

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA 21
de 03 de 09
Assinatura

O objetivo do projeto de lei é autorizar a distribuição de alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes que tenham suas aulas por situação de emergência ou calamidade pública, como está acontecendo por conta da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

A Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que rege as questões da merenda escolar no país, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

O Decreto Municipal nº 034 de 02 de março de 2021 dispõe sobre o Estado de Emergência em Saúde Pública, no município de Coremas, conforme determinado no Decreto nº 01/2020 em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

O referido Decreto adotou como uma das medidas a suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino e creches, perdurando os efeitos desta Lei enquanto as instituições de ensino mantiverem fechadas.

Outrossim, o Município recebeu os recursos provenientes da merenda escolar, sendo justo e razoável que o reverta em benefício dos estudantes, ainda mais, pelo fato da interrupção dessa alimentação escolar num período como o da pandemia, em que não houve uma programação ou um preparo para isso, pode colocar muitas crianças e jovens em situação de insegurança alimentar.

Através dessa proposição que visa atender situações emergenciais e suprir necessidades de estudantes que se encontram afetados em razão da situação de calamidade pública, cabendo ao

Município a manutenção de alimentos de forma a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável mesmo fora do ambiente escolar.

Estas as razões que inspiram a presente proposição, cujo mérito certamente haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Coremas, 09 de março de 2021.

José Kleydison da Silva

JOSÉ KLEYDISON DA SILVA

Vereador

O Vereador JOSÉ KLEYDISON DA SILVA que a este subscrive, vem, com fulcro no art. 43, do Regimento Interno e art. 44, da Lei Orgânica do Município de Coremas, propor a seguinte PROPOSTA DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, durante o período de suspensão dos serviços em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de alimentos diversificados adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das Escolas Públicas de Educação Infantil e Anos Iniciais, conforme autorizado na Lei Federal nº 13.757, de 7 de outubro de 2018.

Art. 2º - A presente lei tem como finalidade executar de forma inovadora o uso dos ingredientes da merenda escolar, fruto do repasse pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE) para suprir as necessidades das famílias carentes.

Parágrafo Único - Os procedimentos descritos nesta Lei, serão regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas, 09 de março de 2021.

José Kleydison da Silva

JOSÉ KLEYDISON DA SILVA

Vereador